

DO RENASCIMENTO ÀS CINZAS: O DIREITO DE MORRER COM DIGNIDADE

Bacharel em Direito Acácio Xavier Coutinho

Prof. Me. Pedro Lazarini Neto

Prof. Dr. Braz Bello Jr

Profa. Dra. Tatiane Regina Bonfim

Faculdade Praia Grande (FPG). Praia Grande. São Paulo. Brasil

RESUMO: Este artigo foi desenvolvido para explorar conceitos filosóficos e legais acerca da dignidade da pessoa humana, viver e morrer com dignidade, assim como a autonomia da vontade nos limites existenciais. Vivemos sob o signo das mudanças. Poucas vezes na história, o homem presenciou mudanças tão drásticas, rápidas e abrangentes, englobando as relações políticas, econômicas, sociais entre pessoas, nações e instituições. Apesar de deste contexto ainda temos grande dificuldade de lidar com a morte. Neste sentido foi feita revisão literária com o objetivo de debater o tema. As fontes foram artigos online e livros direcionados ao assunto, realizamos a construção histórica, a análise filosófica, ética e jurídica dos diversos aspectos envolvidos relacionados a autonomia da vontade, dignidade humano e direito a escolha de ser submetido a tratamentos paliativos ou ortotanásia nas doenças incuráveis. O artigo foi construído como narrativo dissertativo com a finalidade de proporcionar uma leitura agradável e tênue de um tema ainda considera tabu nos dias atuais.

Palavras-chave: Eutanásia, Ortotanásia, Autonomia da Vontade, Suicídio Assistido e Dignidade da Pessoa Humana

Abstract: This article was developed to explore philosophical and legal concepts about the dignity of the human person, to live and die with dignity, as well as the autonomy of the will within existential limits. We live under the sign of change. Few times in history, man has witnessed such drastic, rapid and comprehensive changes, encompassing political, economic, social relations between people, nations, and institutions. Although this context we still have great difficulty in dealing with death. A literary review was carried out with the objective of discussing the theme. The sources were online articles and books directed to the subject, we carried out the historical construction, the philosophical, ethical and legal analysis of the various aspects involved related to autonomy of will, human dignity and the right to choose to be subjected to palliative treatments or orthothanasia in incurable diseases. The article was constructed as a narrative dissertation with the purpose of providing a pleasant and tenuous reading of a theme still considered taboo today.

Keywords: Euthanasia, Orthothanasia, Autonomy of Will, Assisted Suicide and Dignity of the Human Person

INTRODUÇÃO

*Que obra-prima, o homem! Quão nobre pela razão!
Quão infinito pelas faculdades! Como é significativo e admirável na forma
e nos movimentos!
Nos atos quão semelhante aos anjos! Na apreensão, como se aproxima
aos deuses, adorno do mundo, modelo das criaturas! No entanto(...)
quintessência de pó?*

Hamlet - William Shakespeare

A dignidade da pessoa humana é um direito tutelado pela Constituição Federal/88 e a vida é tratada como um bem jurídico. Esse direito deslumbra as condições mínimas de uma pessoa viver em sociedade de forma digna, com garantias mínimas, sendo um dever garantido pelo Estado, como o direito à moradia, a propriedade, a saúde, educação, a igualdade social e a vida. E o que dizer a acerca do direito a morte digna? Como este princípio é visto pelo Estado, sociedade, filosofia, medicina, religião e família? Muitas serão os pareceres encontradas para cada um desses segmentos. Não existem estudos no Brasil que expressem a vontade dos doentes terminais sobre seus anseios em relação ao direito de morrer dignamente. Os portadores de doenças incuráveis em tratamentos paliativos são expostos a procedimentos que prolongam o sofrimento e retardam o inevitável, a morte, e tem por consequência a exaustão do enfermo e família.

A ciência médica é responsável por estudos para a manutenção e restauração da vida, porém devemos parar para pensar que em certos casos, como nas doenças terminais, onde não há cura, até que ponto vale o sacrifício dos pacientes em passar por tratamentos incansáveis, dolorosos ou que trazem somente alívio momentâneo, perpetuando a dor física e da alma, alimentando desejo que todo sofrimento tenha fim. O tratamento paliativo prolonga a vida, a exaustão do moribundo e não exclui a morte .

A morte é uma consequência da vida, é a única certeza que temos ao nascer, mas quando e como irá ocorrer é um mistério que não há como resolver.

Se a vida é considerada pela Constituição Federal/88 como um bem jurídico, porque não criar Leis para portadores de doenças específicas onde o “fim da vida” é a verdadeira cura, trazendo o direito de morrer com dignidade.

Porém para que possamos entrar em uma discussão sobre o assunto, vamos entender o princípio ontológico da vida, da dignidade da pessoa humana viver com dignidade e o direito de morrer com dignidade e a autonomia da vontade.

A legislação não deixa dúvidas quanto ao direito à vida, porém a vida terá o seu fim natural em algum momento. Existe uma grande lacuna na produção de leis que normatizem as obrigações jurídicas do estado, ainda que subsidiária, respeitando a vontade de pacientes terminais a findar seu sofrimento com uma morte confortável e programada, Nossa proposta é a revisão literária deste tema, produção textual neste sentido pode ajudar a suprir uma lacuna na legislação e na doutrina, uma vez que os estudos se dedicam em sua maioria ao direito à vida, esquecendo que inexoravelmente todos morrem. Neste contexto nos propomos a rever a literatura abordando o tema que é considerado como tabu em nossa sociedade contemporânea, para tanto esta pesquisa desenvolve como método um debate literário a partir de artigos e fontes bibliográficas de

referência, como processo de um desenvolvimento teórico analítico do tema, a construção histórica, a análise filosófica, ética e jurídica dos diversos aspectos envolvidos na construção teórica.

DESENVOLVIMENTO

Então disse Deus: "Façamos o homem à nossa imagem, conforme a nossa semelhança. Domine ele sobre os peixes do mar, sobre as aves do céu, sobre os grandes animais de toda a terra e sobre todos os pequenos animais -que se movem rente ao chão".

Gênesis 1:26

Giovanni Pico della Mirandola (Conde della Mirandola) nasceu em 24 de fevereiro de 1463, tendo sido erudito, filósofo e humanista do Renascimento italiano, seguia a linha neoplatônica que tinha como característica acreditar que as formas ou ideias são a essência de tudo que é abstrato ou intangível, teriam natureza eterna e imutável, essa essência refletiria no mundo físico, entretanto sem caráter material ou efêmero, seriam experimentadas através das sensações. Fortemente influenciado por essas ideias o Conde Della Mirandola viria a tornar-se um dos grandes defensores da Filosofia Escolástica(Fig.1). Dotado de grande capacidade intelectual desde a infância dedicou sua vida integralmente aos estudos acadêmicos, aos quatorze anos estudava Direito Canônico em Bolonha, entretanto a sua versatilidade e inquietação não suportava a estudos puramente jurídicos, sua insatisfação o leva a busca da Teologia e Filosofia como forma de elevação intelectual. Giovanni viajou por sete anos, tendo estudado em Ferrara, Pádua e Paris. Sua versatilidade o permitiu aprender os idiomas latino, grego, hebraico, árabe e sírio, enquanto estudava as bases filosóficas gregas e da teologia. Dedicou-se ainda ao estudo da Cabala e do Talmud judaico, toda essa insaciável busca por conhecimento moldou Giovanni Pico Della Mirandola em filósofo eclético. Suas obras, sempre de grande expressão, influenciaram pensadores que o sucederam, dentre essas está De Hominis Dignitate Oratio, está obra é uma Ode a importância da busca humana pelo razão e pelo conhecimento, um esplendor filosófico que permitiu a idealização do homem como obra prima da criação de Deus, absoluto governante da terra. Em sua obra Giovanni teoriza que Deus, tendo criado todas os seres, foi tomado pelo desejo de gerar um ser consciente que pudesse contemplar Sua criação e enaltece-Lo como Excelso Genitor do Universo. Para Giovanni a substância com a qual Deus moldou o homem o possibilitou aprender sobre si mesmo e sobre a natureza, além de poder esforçar-se para atingir objetivos, quando os outros frutos da criação não o são. Nesse cenário Giovanni Della Mirandola nos leva a entender que quando o homem filosofa se aproxima da essência de Deus em imagem e semelhança, elevasse a uma condição angelical que o torna Divino. Em sua práxis Giovanni ressalta que a dignidade da existência humana durante a vida é consequência de sua capacidade intelectual, somente os seres humanos são capazes de mudar o seu destino e o de seu clã, com a elevação intelectual o homem torna-se um reflexo divino, quando do contrário iguala-se aos seres mais primitivos. Sua consciência é seu livre-arbítrio.



Figura 1 - Representação de sala de aula medieval

Durante a idade moderna os princípios da dignidade da pessoa humana foram influenciados pelos pensamentos de Immanuel Kant, filósofo prussiano nascido em 22 de abril de 1724 na cidade de Königsberg. Sua educação foi austera de essência luterana, entretantes o meio protestante do século XVIII não influenciou sua obra. Sua filosofia é considerada racional e desprovida de influências religiosas. Seu ceticismo religioso permitiu estabelecer um único princípio racional para julgar os valores como certos ou errados em relação as atitudes humanas, seus fundamentos filosóficos são a antítese: bem e mal. Dessa forma, a filosofia deontológica de Immanuel Kant viria a se tornar forte influenciadora das questões enfrentadas pela bioética. Em ressonância John Stuart Mill, pensador inglês do século XIX defendia que uma ação é moralmente correta se tende a promover a felicidade do promotor da ação, assim como de todos que sofrem consequência desta ação e condenável quando causa a infelicidade. A partir da ideologia de Mill surge o utilitarismo como norma ética caracterizada pela valorização da cognição, das emoções e sentimentos como prazeres supremos. Esses valores quando compartilhados promovem o bem-estar individual e coletivo. Essa consciência da necessidade de valorização do ser humano em sua essência e da sua elevação filosófica foram importantes forças motrizes para os princípios da bioética, a influência do utilitarismo como teoria ética aplicada é amplamente sentida em quase todas as questões da área. Os seus grandes conflitos são quase sempre relacionados aos desafios e aos temas polêmicos, especialmente em casos que envolvem decisões sobre escolhas pessoais, tratamentos paliativos ou opção por continuar investindo em pacientes considerados terminais. Qual o limiar ético? Qual o ponto de vista da justiça brasileira a esse respeito? O indivíduo como ser pensante tem o direito a decidir sobre seu limite existencial? São perguntas que ecoam diariamente na realidade de quem vive a rotina dos nosocômios. A interpretação dos quatro princípios da bioética talvez possa nos ajudar a encontrar respostas a essas perguntas. O **princípio da autonomia** fortemente influenciado pela filosofia de Immanuel Kant promove uma cisão na relação ditatorial entre o profissional da

saúde e o paciente, dando o direito que este seja detentor da decisão final; respeitando à autonomia de sua consciência ímpar. Ele é responsável por si. O **princípio da beneficência** é destinado a promover o maior bem possível ao paciente ou ao maior número de pessoas. É uma premissa presente no juramento de Hipócrates (Fig.2), entretanto como princípio bioético deve estar livre da ideia de paternalismo hipocrático, onde o médico decide monocraticamente com base na ideia de que sabe o melhor para o paciente. Os conceitos de certo ou errado, bem ou mal, justo ou injusto mudam de acordo com o contexto cultural de determinada sociedade. É essencial a liberdade responsável e comprometida com o bem-estar. A postura ética laica deverá ser aplicada como lei neste princípio. A **não maleficência** consiste na proibição de causar qualquer dano intencional a outrem, este princípio também está presente no Juramento de Hipócrates, tendo sido estabelecido como base da bioética pelos estudiosos Dan Clouser e Bernard Gert.



Figura 2 -Hipócrates, o pai da medicina. Relevo em mármore do século 5 ac.

Finalmente o **princípio da justiça** é fundamentado na teoria jurídica de John Rawls , filósofo político americano de tradição liberal, que propõe um equilíbrio entre a autoridade técnico científica do expert em saúde e da autonomia do paciente, tratar cada indivíduo conforme o que é moralmente correto e adequado, sendo a conduta ética o ponto de equilíbrio da relação, de tal forma que o juízo dos conflitos ocorrerá em casos de choque de interesses, de dano ao paciente ou da situação em que a demanda esteja inserida. Muitos são os temas polêmicos que recorrem a este princípio como diretriz, entre eles está a relação medico paciente em pesquisa, aborto, utilização de células tronco, direitos dos animais em pesquisas e ainda eutanásia, ortotanásia e suicídio assistido.

A convergência dessa constelação de ideias deve ser direcionada a dignidade da pessoa humana em sua plenitude. A Declaração Universal dos Direitos Humanos ressalta que o ideal do ser humano livre, isento do temor e da miséria, só poderá ser alcançado se forem criadas condições que permitam a

cada pessoa gozar dos seus direitos econômicos, sociais e culturais, bem como dos seus direitos civis e políticos. Neste sentido o Pacto de San José da Costa Rica reafirma que as pessoas são livres e iguais em dignidade e direitos. Com base nesses dois tratados internacionais a constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 1º, inciso III garante como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana no Estado Democrático de Direito. Moura apud Moraes, (2011, p.61) ressalta que:

A dignidade da pessoa humana é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se em um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que apenas excepcionalmente possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos.

Os conceitos de vida, dignidade da pessoa humana e autonomia da vontade são convergentes em seus aspectos teóricos e se perfazem; enquanto a dignidade da pessoa humana garante as necessidades vitais do indivíduo a autonomia da vontade permite a liberdade de decidir se e quando estabelecer uma relação jurídica contratual; por meio desses conceitos teóricos nos tornamos capazes de entender que apesar do valor imensurável que a vida possa ter, o direito a morrer sem passar pelo sofrimento e degradação humana deveriam ser valorizado e reconhecido como livre decisão. As doenças terminais (doenças degenerativas incuráveis) causam deterioração até que ocorra o desenlace natural da vida. O paciente deveria ter o direito, considerando a autonomia da vontade, a escolha de não querer vivenciar esse sofrimento. A não se submeter a tratamentos paliativos e optar pela ortotanásia ou eutanásia , tendo a garantia do direito moral e ético da livre escolha de morrer com dignidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

*Quando pararem todos os relógios de minha vida, e a voz dos necrológicos gritar nos noticiários que eu morri, voltando à pátria da homogeneidade, abraçada com a própria Eternidade.
A minha sombra há de ficar aqui!*

Augusto dos Anjos

Doenças terminais são aquelas que a medicina ainda não encontrou a cura e inexoravelmente irão evoluir para o óbito. O estágio terminal antecede a morte e nele são exercidos cuidados paliativos pois não há mais possibilidade alguma de tratamento. Resta apenas proporcionar alívio ao sofrimento fazendo cumprir a definição da Organização Mundial da Saúde (OMS) que declara a saúde como “estado de bem estar”. Considerando o dilema das doenças crônicas terminais o Conselho Federal de Medicina (CFM) publicou a Resolução 1805/2006 onde foram feitas as seguintes considerações cujo texto transcrevemos:

Art. 1º É permitido ao médico limitar ou suspender procedimentos e tratamentos que prolonguem a vida do doente em fase terminal, de enfermidade grave e incurável, respeitada a vontade da pessoa ou de seu representante legal.

§ 1º O médico tem a obrigação de esclarecer ao doente ou a seu representante legal as modalidades terapêuticas adequadas para cada situação.

§ 2º A decisão referida no caput deve ser fundamentada e registrada no prontuário.

§ 3º É assegurado ao doente ou a seu representante legal o direito de solicitar uma segunda opinião médica.

Art. 2º O doente continuará a receber todos os cuidados necessários para aliviar os sintomas que levam ao sofrimento, assegurada a assistência integral, o conforto físico, psíquico, social e espiritual, inclusive assegurando-lhe o direito da alta hospitalar.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

O novo Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM 1.931/2009, entrou em vigor em 22 de março de 2010, tendo sido considerado inovador ao abordar pela primeira vez o tema terminalidade da vida. Trata o tema em dois dispositivos:

Capítulo I - Princípios Fundamentais: XXII - Nas situações clínicas irreversíveis e terminais, o médico evitará a realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos desnecessários e propiciará aos pacientes sob sua atenção todos os cuidados paliativos apropriados.

Capítulo V - Relação com Pacientes e Familiares É vedado ao médico:
Art. 41 - Abreviar a vida do paciente, ainda que a pedido deste ou de seu representante legal.

Parágrafo único. Nos casos de doença incurável e terminal, deve o médico oferecer todos os cuidados paliativos disponíveis sem empreender ações diagnósticas ou terapêuticas inúteis ou obstinadas, levando sempre em consideração a vontade expressa do paciente ou, na sua impossibilidade, a de seu representante legal.

Tanto a Resolução CFM 1805/2006 quanto a Resolução CFM 1.931/2009 tem a característica de limitar a realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos em pacientes terminais com doenças irreversíveis, entretanto fica evidente que nas duas resoluções são respeitados os princípios da autonomia da Bioética e da autonomia da vontade permitindo a livre decisão do paciente e de seu representante legal. A postura do CFM se distancia da prática da eutanásia pelo fato de não indicar a interrupção da vida de forma ativa ou passiva. Há evidente norma que impõe que o médico deverá oferecer todos os cuidados paliativos disponíveis, notadamente essa premissa visa afastar qualquer interpretação equivocada que possa levar ao erro delituoso de cometer homicídio ou induzir ao suicídio, levando o médico a ser enquadrado no artigo 121 ou 122 do Código Penal de 1940. Em vários países da Europa a eutanásia é aceita como procedimento, sendo denominada de suicídio assistido, dentre estes estão Holanda, Bélgica, Luxemburgo, Suécia, Suíça, Alemanha, Dinamarca, França, Grã-Bretanha e mais recentemente Portugal. No suicídio assistido o próprio paciente, tomado por sofrimento extremo em doença incurável, decide pela extinção. As nações que permitem esse procedimento têm rigorosas legislações para que não ocorram delitos. Segundo Miranda e cols. o

direito a morte se equipara ao direito a vida, são inerentes a todo ser humano e de caráter tão intimista que a opção de permanecer vivo ou não deveria concernir exclusivamente ao sujeito. São implícitos a dignidade humana e autonomia da vontade do indivíduo, de caráter subjetivo com forte influência de valores filosóficos, religiosos e culturais. Um grande defensor da eutanásia e do suicídio assistido foi o Dr. Jack Kervokian, conhecido como “Dr. Morte”, médico Norte americano que ajudou 130 pessoas a morrer por meio do suicídio assistido, proporcionava a seus pacientes uma morte rápida, indolor e segura, graças a doses altíssimas de anestésicos, de relaxantes musculares e potássio. A história de vida do “doutor Morte” foi polêmica e sua postura profissional questionada por autoridades norte americanas, tendo sido também alvo de processos por homicídio e incentivo ao suicídio. Através dos meios de informação globalizados e internet surgem publicações que abordam o tema e mostram histórias reais de pessoas que optaram pela morte voluntária em face de doenças terminais. Dois casos amplamente divulgados foram os do italiano Fabiano Antoniani, conhecido como DJ Fabo e o da norte americana Brittany Mynard (Fig.3) . Dj Febo tornou-se tetraplégico e cego após ter sido vítima de acidente automobilístico, sofria dores neuropáticas intensas, acabou por cometer suicídio assistido na Suíça, já que em 2014 não havia legislação na Itália que o permitisse. Brittany foi diagnosticada com câncer no cérebro em janeiro de 2014, segundo os médicos não teria um ano de vida, o câncer no cérebro estava muito avançado e era muito agressivo. Decidiu por requer a eutanásia com base na perda de sua autossuficiência, fisicamente começava a ficar debilitada devido ao inchaço do cérebro provocado pelo câncer. Histórias verídicas tornaram-se motivação para o cinema, O caso do “doutor Morte” foi transformada em um filme, protagonizado por Al Pacino, com o título “You Don’t Know Jack” (2010) da mesma forma o filme “Como Eu Era Antes de Você” foi inspirado na vida de um jogador de rugby, Daniel James, que ficou tetraplégico após um grave acidente. Sem esperanças de melhora, o ex-atleta escolheu morrer, pois não suportava a dor de viver aprisionado em um corpo paralisado (Fig.4).



Figura 3 - Brittany Mynard



Figura 4 Daniel James

O respeito a autonomia da vontade é a essência para o cidadão alcançar o sentimento de dignidade humana no Estado Democrático de Direito, Barroso (2020, p. 81) ressalta que:

A autonomia é o elemento ético da dignidade humana. É fundamento de livre arbítrio dos indivíduos, que lhes permite buscar, da sua própria maneira, o ideal de viver bem e de ter uma vida boa.

A OMS propõe “o bem estar” como desejo de saúde, intimamente relacionado ao arbítrio do indivíduo. Partindo dessa definição procuramos o perfeito equilíbrio entre os princípios da bioética, beneficência e não maleficência, na busca pelo bem-estar do paciente terminal, o Art. 1º e 2º da Resolução CFM 1805/2006 esclarece que poderá haver suspensão de procedimentos terapêuticos ou diagnósticos em pessoas com doenças irreversíveis desde que seja respeitada a decisão da pessoa e de seu representante legal, incluindo o direito a alta hospitalar. Não obstante é notório o desejo de viver de muitas pessoas que apesar de estarem em franco processo de decadência orgânica mantem o desejo de lutar pela cura até o limiar de sua existência. Para contextualizar tomemos como base o físico inglês Stephen Hawking (Fig. 5) que apesar de paralisado pela esclerose lateral amiotrófica, doença neurológica degenerativa, trabalhou até seus últimos dias produzindo algumas teorias fundamentais da física moderna. Em 1985, teve sua vida ameaçada por uma pneumonia, durante uma viagem a Suíça, os médicos sugeriram desligar o ventilador pulmonar, não houve autorização da esposa que o levou de volta para Cambridge. Realizou traqueostomia, nunca mais falou, para se comunicar usava um dispositivo computadorizado que produzia uma voz eletrônica. Hawking faleceu naturalmente em 2018 com complicações da doença que o tornou limitado mecanicamente a uma cadeira de rodas. Outro exemplo de resiliência é o do ex-prefeito da cidade de São Paulo, Bruno Covas Lopes (Fig. 6), era advogado, economista e político brasileiro. Acometido por câncer de esôfago lutou ferozmente contra a doença. Era dotado de grande desejo de viver. Seu lema era: "Havendo forças para continuar, continuo...". Exerceu a vida pública até 16 de maio de 2021, quando faleceu.



Figura 5 - Stephen Hawking



Figura 6 - Bruno Covas Lopes

O Renascimento proporcionou a humanidade inúmeras contribuições: A filosofia foi o balsamo libertador para a vida fútil e medíocre no final da idade média. Por meio do neoplatonismo Giovanni Pico della Mirandola encontrou sua iluminação para ascender aos platoes divinos e regalar a humanidade com a obra *De Hominis Dignitate Oratio*, avatar antropocêntrico que viria a se tornar fonte de inspiração pela luta da dignidade da pessoa humana e por

consequência da autonomia da vontade. Estes dogmas influenciaram a bioética e a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Através da filosofia somos convidados a sair da caverna do mito platoniano e enxergar a luz em seu esplendor, assumindo o risco de quebrar paradigmas, ostentando o axioma: a plenitude da dignidade humana só será alcançada em seu zênite através da autonomia da vontade. O viver pleno deve ser respeitado. Em contrapartida nos limites existenciais devido a doenças com desfecho fatal a autonomia da vontade deveria ser considerada. A morte digna deveria ser respeitada como livre arbítrio para aqueles que padecem de doenças incuráveis, ter o direito de se preservar do sofrimento atroz que procedimentos mitigadores possam proporcionar ou de ter a liberdade de lutar e acreditar em sua cura até o seu último instante. De uma forma ou de outra a síntese serão cinzas.

REFERÊNCIAS

Barroso, Luís Roberto – A dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: A Construção de um Conceito Jurídico à Luz da Jurisprudência Mundial – 5. Reimpressão – Belo Horizonte: Fórum, 2012.

Beier, Monica. Revista Médica de Minas Gerais. 2010. Disponível em: <<http://rmmg.org/artigo/detalhes/320>>. Visto em 13 de maio de 2021
<http://rmmg.org/artigo/detalhes/320> em 13 maio 2021

Bibliografia de Jack Kevorkian. Wikipédia. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Jack_Kevorkian#:~:text=Jack%20Kevorkian%20\(Pontiac%2C%20Michigan%2C,2011\)%20foi%20um%20m%C3%A9dico%20estadunidense](https://pt.wikipedia.org/wiki/Jack_Kevorkian#:~:text=Jack%20Kevorkian%20(Pontiac%2C%20Michigan%2C,2011)%20foi%20um%20m%C3%A9dico%20estadunidense)> Visto em: 20 de maio de 2021

Bibliografia de Bruno Covas. Wikipédia. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Bruno_Covas#:~:text=Bruno%20Covas%20Lopes%20\(Santos%2C%207,um%20c%C3%A2ncer%20que%20o%20acometeu.](https://pt.wikipedia.org/wiki/Bruno_Covas#:~:text=Bruno%20Covas%20Lopes%20(Santos%2C%207,um%20c%C3%A2ncer%20que%20o%20acometeu.)>. Visto em: 20 de maio de 2021

Bunde, Mateus. Utilitarismo. Todo Estudo. Disponível em: <<https://www.todoestudo.com.br/historia/utilitarismo>>. Visto em 10 de maio de 2021

BRASIL. Presidência da República – Casa Civil. Constituição da República Federativa do Brasil, 22 de setembro de 1988. Brasília: Casa Civil, 1988

BRASIL. Presidência da República – Casa Civil. Decreto Lei 2.848/40, 07 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal. Brasília: Casa Civil, 1940

Convenção Americana de Direitos Humanos. Pacto de São José da Costa Rica. 1969. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjo se.htm>> Visto em 14 de maio de 2021

DJ italiano morre na Suíça após procedimento de Eutanásia. Agência Italiana de Notícias. Disponível em: <https://ansabrasil.com.br/brasil/noticias/italia/noticias/2017/02/27/dj-italiano-morre-na-suica-apos-procedimento-de-eutanasia_9cc4a0b6-92eb-4561-911d-30c483bc0c9d.html>. Visto em 19 de maio de 2021

Frazão, Dilva. Biografia de Steven Hawking. 2019. Disponível em: <https://www.ebiografia.com/stephen_hawking/>. Visto em 20 de maio de 2021.

Kovács, Maria Júlia. Bioética na Questão da Vida e da Morte. 2003. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pusp/a/d9wcVh7Wm6Xxs3GMWp5ym4y/?lang=pt.>>. Visto em 17 de maio de 2021

Medicina, Conselho Regional. Resolução CFM 1805. Diário Oficial da União. Poder Executivo, Brasília. 2006.

Medicina, Conselho Regional. Resolução CFM 1931. Diário Oficial da União. Poder Executivo, Brasília. 2009.

Pacheco, Alisson Camargo. Contribuições da Filosofia Moral Kantiana na Bioética. Disponível em: <https://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/FILOGENESE/2_alisonpacheco.pdf>. Visto em 10 de maio de 2021

Perasso, Valéria. Suicídio Assistido: que países permitem ajuda para morrer? 2015. BBC News. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150911_suicidio_assistido_rb>. Visto em 19 de maio de 2012

Pereira, Aline Ribeiro. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana no Ordenamento Jurídico. 2020. Disponível em: <<https://www.aurum.com.br/blog/principio-da-dignidade-da-pessoa-humana/>>. Visto em 17 de maio de 2021

Pico Della Mirandola, Giovanni, 1463- 1494, Discurso sobre a dignidade do homem. – 6ª Ed. – Textos filosóficos; 25: Edições 70 Ltda., 2019

Rawls, John. Stanford Encyclopedia of Philosophy. 2008. Disponível em: <<https://plato.stanford.edu/entries/rawls/>> Visto em: 13 de maio de 2021 <<https://plato.stanford.edu/entries/rawls/>> em 13 de maio 2021

Santos, Luiz Henrique Baqueiro dos. Os Princípios e os Contratos. A Autonomia da Vontade e a Força Obrigatória. Disponível em: <https://www.unifacs.br/revistajuridica/arquivo/edicao_agosto2001/corpodiscente/graduacao/principios.htm> Visto em 17 de maio de 2021

Teoria das Ideias – Wikipédia. Disponível em <https://pt.wikipedia.org/wiki/Teoria_das_ideias>. Visto em 10 de maio de 2021

Figuras:

Fig. 1: Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/filosofia-escolastica/>> Visto em 13 de maio de 2021

Fig. 2: Disponível em: <https://es.greekreporter.com/2020/10/24/hipocrates-el-padre-de-la-medicina-moderna/> Visto em 13 de maio de 2021

Fig. 3: Disponível em <<https://www.publico.pt/2014/11/03/mundo/noticia/eutanasia-brittany-mynard-morreu-no-dia-que-escolheu-1674968>>. Visto em 20 de maio de 2021

Fig. 4: Disponível em: < [https://www.adorocinema.com/noticias/filmes/noticia-157656/#:~:text=Trailer-.Tela%20Quente%20de%20hoje%20\(22%2F02\)%3A%20Como%20Eu%20Era,inspirado%20em%20tr%C3%A1gica%20hist%C3%B3ria%20real&text=Daniel%20James%2C%20jogador%20de%20Rugby,inspirada%20em%20uma%20hist%C3%B3ria%20verdadeira.](https://www.adorocinema.com/noticias/filmes/noticia-157656/#:~:text=Trailer-.Tela%20Quente%20de%20hoje%20(22%2F02)%3A%20Como%20Eu%20Era,inspirado%20em%20tr%C3%A1gica%20hist%C3%B3ria%20real&text=Daniel%20James%2C%20jogador%20de%20Rugby,inspirada%20em%20uma%20hist%C3%B3ria%20verdadeira.)> Visto em 20 de maio de 2021

Fig. 5: Disponível em: <<https://abcnews.go.com/International/stephen-hawking-author-history-time-dies-76/story?id=53729818>> Visto em 20 de maio de 2021

Fig. 6: Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2019/12/18/havendo-forcas-para-continuar-continuo-diz-bruno-covas.htm>> Visto em 20 de maio de 2021